SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PSICOPEDAGOGIA

Edital nº 61, de 6 de julho de 2023
Diário Oficial da União (DOU) nº 128, seção 3, pág. 77.

ORIENTAÇÕES SOBRE AS ETAPAS DO CONCURSO

Com base no que preconiza a Resolução 74/2013 do CONSEPE, segue algumas orientações sobre as etapas do concurso. Sugerimos a leitura na íntegra da citada Resolução para obtenção de informações mais detalhadas.

1) PROVA ESCRITA

> Art. 21. A Prova Escrita consistirá em **uma dissertação referente a um dos temas** constantes do programa, ou uma combinação destes, conforme § 1º do Art. 17 desta Resolução, sorteado na presença dos candidatos, imediatamente antes do início da prova.
> §1º Estarão aptos a realizar a Prova Escrita, **apenas os candidatos presentes no ato do sorteio do tema.**
> §2º A Prova Escrita terá a **duração de até 04 (quatro) horas**.
> §3º Antes da aplicação da Prova Escrita, a Comissão Examinadora deverá elaborar meios para evitar a identificação dos candidatos pelos examinadores:
> I – **o candidato que se identificar na prova será automaticamente eliminado**;
> II – ao final da avaliação, nos casos em que houver mais de um inscrito, **devem permanecer no mínimo dois candidatos na sala além do examinador**, devendo o penúltimo candidato aguardar que o último finalize a prova para que possa deixar o ambiente.
>
> Art. 22. No julgamento da Prova Escrita, a Comissão Examinadora deverá considerar os seguintes critérios gerais, conforme Anexo I desta Resolução:
> I – domínio do assunto; e
> II – estruturação coerente do texto; e
> III – clareza e precisão de linguagem.
> §1º Ao término da Prova escrita, a Comissão Examinadora reunir-se-á reservadamente para avaliar e atribuir as médias com base nas notas conferidas por cada integrante.
> §2º Ao término da avaliação, **as notas** conferidas por cada examinador, **serão afixadas em local determinado pelo Departamento e publicadas na página eletrônica da instituição.**
>
> **(**Resolução 74/2013 do CONSEPE, grifo nosso).

2) PROVA DIDÁTICA

A Prova Didática será subdividida **em duas fases,** uma teórica e outra prática:

2.1. Aula (fase teórica)

> §2º Cada dia de Prova Didática implicará no **desenvolvimento de um tema** sorteado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prova
> §4º A prova didática, fase teórica**, terá duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos, sob pena de eliminação.**
> §6º A chamada para a realização das provas didáticas obedecerá à ordem de sorteio dos nomes dos candidatos, realizado imediatamente após o sorteio dos temas, na mesma data, local e hora.
> §7º Antes do inicio a sua Prova Didática, o candidato entregará uma **cópia do currículo modelo Lattes devidamente comprovado para fins de pontuação**.
> §8º **No início de sua Prova Didática o candidato entregará uma cópia do plano de aula a cada membro** da Comissão Examinadora.
> §9º **O candidato que não entregar o plano de aula estará sumariamente eliminado do concurso.**
>
> Art. 24. No julgamento da Prova Didática, a Comissão Examinadora deverá considerar os seguintes critérios gerais, conforme Anexo II desta Resolução:
> I – domínio do tema sorteado; e
> II –capacidade do candidato relativa à utilização dos recursos de comunicação, desenvoltura e técnica de ensino (didática); e
> III – execução do plano de aula; e
> IV – cumprimento do tempo da aula.
>
> **(**Resolução 74/2013 do CONSEPE, grifo nosso).

2.2. Prova prática (fase prática)

> §2º Quando a Prova Didática for subdividida em fases teórica e prática, **a nota do candidato corresponderá à média aritmética das duas fases**, atribuídas por cada examinador
>
> **(**Resolução 74/2013 do CONSEPE, grifo nosso).

- A prova prática será a elaboração e entrega de **um plano de ação relacionado a um Estudo de Caso** clínico;
- O caso elaborado por uma Comissão será entregue ao candidato no dia do sorteio da prova didática para garantir a todos os candidatos o mesmo tempo de resolução;
- No dia agendado para a prova prática, o candidato/a **deverá entregar** um plano de ação, em três cópias **escritas, no local e horário determinado no Cronograma - Retificado;**
- **Não haverá apresentação oral do plano de ação;**

3) PLANO DE TRABALHO

Art. 26. A prova de Plano de Trabalho, de caráter público, e gravada em áudio-vídeo para efeito de registro de avaliação constituir-se-á da apresentação pelo candidato, de um plano de trabalho de sua autoria, relacionado à área de conhecimento do concurso, no qual deverá apresentar suas intenções quanto ao desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.
§1º O detalhamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no plano de trabalho deverá conter, respectivamente:
I – as opções teórico-metodológicas que fará, bem como as práticas a serem adotadas que objetivem assegurar a aprendizagem;
II – descrição do Projeto de Pesquisa a ser realizado no Departamento que estará lotado;
III – descrição do Projeto de Extensão a ser realizado no Departamento que estará lotado;
§2º **O candidato fará a entrega de seu plano de trabalho, em 3 (três) vias, ao presidente da Comissão Examinadora, no início da realização de sua Prova Didática, sob pena de eliminação.**
§3º A chamada dos candidatos para a realização da prova do plano de trabalho obedecerá à ordem de sorteio que deverá ser realizado após a publicação dos aprovados na Prova Didática.

Art. 27. Cada candidato disporá de um **tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos para apresentar seu plano de trabalho.**
§1º Cada componente da Comissão Examinadora poderá dispor de até 20 (vinte) minutos para arguir o candidato, e cada candidato terá igual tempo para responder às questões formuladas.
§2º Cada examinador julgará independentemente o plano de trabalho do candidato, dando individualmente as suas notas, expressas em números inteiros, obedecendo a uma gradação de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 28. Constituirão critérios para a avaliação da prova de Plano de Trabalho:
I – domínio do assunto;
II – clareza de exposição;
III – desenvoltura na apresentação e defesa do plano;
IV – correção e adequação da linguagem;
V – consistência teórica e/ou técnica;
VI – viabilidade teórica e/ou técnica;
VII – exequibilidade do Plano de Trabalho considerando as condições da UFPB;
VIII – adequação do Plano de Trabalho à formação ou às atividades científicas do candidato;
IX – adequação do Plano de Trabalho à área objeto do concurso, e,
X – relevância do Plano de Trabalho em relação à área em que se insere

(Resolução 74/2013 do CONSEPE, grifo nosso).

4) EXAME DE TÍTULO

Art. 29. Concluídos os trabalhos da fase eliminatória, os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos em todas as etapas, participarão do

Exame de Títulos, quando a Comissão Examinadora apreciará e pontuará seus títulos segundo a Tabela de Pontos que consta no anexo III desta Resolução.

Art. 30. O **Exame de Títulos constará da apreciação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos na data fixada no Edital**, referentes **à experiência docente, científica, técnica, tecnológica, extensionista, cultural, artística ou profissional**, como também **trabalhos realizados ou publicados nos últimos 05 (cinco) anos.**

Art. 31. A apreciação e pontuação dos títulos de cada candidato serão feitas pela Comissão Examinadora, em conjunto, sendo atribuída apenas uma nota por candidato (...)
VIII – será pontuada a produção intelectual tomando como referência a classificação publicada pelo Qualis/CAPES vigente da área objeto do concurso.

Art. 32. A nota final dos candidatos no Exame de Títulos será calculada de acordo com os seguintes procedimentos: I – sequenciam-se os candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos, correspondente à contagem conjunta de pontos atribuídos pela Comissão Examinadora; II – atribui-se o índice 100 (cem) ao número de pontos obtido pelo candidato com maior pontuação; III – estabelece-se proporcionalmente a primeira casa decimal arredondada de acordo com a forma definida no parágrafo único do Art. 33 desta Resolução.

(Resolução 74/2013 do CONSEPE, grifo nosso).